



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 23 de janeiro de 2025 às 15:38, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 6808706: ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Bandeirante

MUNICÍPIO

Bandeirante



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6808706>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

 CARTÓRIOS DE PROTESTO SC INSTITUTO DE PROTESTO – IEPTB	ACORDO DE COOPERAÇÃO PREFEITURA	MINUTA – 02
		REVISÃO 11

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO SANTA CATARINA E MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE.

DADOS DA PREFEITURA		
NOME (PJ): MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE		
DOCUMENTO (CNPJ): 01612528000184		
LOGRADOURO: Av. Santo Antônio		NÚMERO: 1069
COMPLEMENTO: SALA		
BAIRRO: centro		CIDADE: bandeirante
CEP: 89905000	UF: sc	TELEFONE: 4936260012
DESIGNADO PARA OPERAR O SISTEMA CENPROT-SC		
NOME: Sabrina amanda tosin		WhatsApp: 49991596058
E-MAIL: tributos@bandeirante.sc.gov.br		TELEFONE: 49991777808
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DESTE CONVÊNIO		
NOME: eder luiz marcon		CPF: 024.619.119-83
LOGRADOURO: linha hélio wasun		NÚMERO: sn
COMPLEMENTO: INTERIOR.		
BAIRRO: interior		CIDADE: bandeirante
CEP: 89905000	UF: sc	TELEFONE: 4991576939
E-MAIL: admin@bandeirante.sc.gov.br		

MINUTA – 02 ACORDO DE COOPERAÇÃO PREFEITURA

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a pessoa jurídica acima qualificada, designada simplesmente como apresentante e INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO SANTA CATARINA inscrito no CNPJ sob o nº 12.079.319/0001-33, situado na Rua Fúlvio Aducci, n. 1360, sala n. 409, Estreito, CEP 88075-000, Florianópolis/SC, neste ato representado por seu Presidente, GUSTAVO SOARES DE SOUZA LIMA, brasileiro, casado, tabelião, portador do RG nº 2.583.21, inscrito no CPF sob o nº 018.352.719-44, designado simplesmente como IEPTBSC. Resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas, bem como pelas normas descritas na Lei do Protesto e nas normas técnicas locais, especialmente as contidas no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça de Santa Catarina e no Regimento de Custas e Emolumentos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A partir da data da assinatura deste convênio, a conveniada estará credenciada a enviar títulos ou documentos de dívida a Protesto, independentemente do depósito prévio dos emolumentos devidos nas Comarcas Conveniadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: A conveniada receberá do IEPTBSC, usuário e senha de acesso ao sistema CENPROT-SC, manual de utilização do Sistema. E ainda, terá o suporte permanente da estrutura do IEPTBSC para inserir títulos e fazer o acompanhamento dos retornos.

Parágrafo único: Quando houver alteração de algum dos dados informados no formulário da página um deste contrato, o IEPTBSC deve ser comunicado formalmente, via e-mail, para a atualização cadastral junto à CENPROT-SC.

 CARTÓRIOS DE PROTESTO SC INSTITUTO DE PROTESTO – IEPTB	ACORDO DE COOPERAÇÃO PREFEITURA	MINUTA – 02
		REVISÃO 11

CLÁUSULA TERCEIRA: São de inteira responsabilidade da conveniada os dados fornecidos aos tabelionatos, cabendo a estes a mera instrumentalização dos títulos e documentos de dívida, bem como a verificação dos caracteres formais extrínsecos, não devendo imiscuir-se nas causas que lhe deram origem.

CLÁUSULA QUARTA: A conveniada se compromete a enviar apenas os títulos e documentos de dívidas dos devedores domiciliados no(s) município(s) que integram as Comarcas do Estado de Santa Catarina, para a qual os tabeliães signatários receberam a delegação estatal, em observância ao princípio da territorialidade.

§ 1º: Em caso de remessa eletrônica, a apresentante deverá transmitir o(s) arquivo(s), respeitando os seguintes limites:

- a) Para remessa de títulos: **10:50h;**
- b) Para pedido de desistência pela conveniada: **16h;**
- c) Para pedido de cancelamento pela conveniada: **16h;**
- d) Para confirmação (serventia ou distribuidor, onde houver): **14h;**
- e) Para envio do retorno pelas serventias/cartórios: **14h.**

§ 2º: Somente os arquivos que atendam as especificações técnicas dos sistemas disponibilizados pelos tabeliães serão processados.

§ 3º: Os Instrumentos de Protesto emitidos ficam em posse do tabelionato que o emitiu, e disponibilizados no formato digital na própria plataforma CENPROT-SC, podendo ser extraído a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINTA: A conveniada deverá encaminhar por meio da CENPROT-SC a imagem do DAM (Documento de Arrecadação Municipal) e/ou imagem da CDA (Cédula de Dívida Ativa) até a primeira quinzena de cada mês. Sendo que o vencimento do Documento de Arrecadação Municipal deve ter sua data de vencimento até o último dia útil do mês.

Parágrafo único: O tabelionato, no caso de recebimento dos valores, compromete-se em quitar o Documento de Arrecadação Municipal referente à dívida, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento. Resguardando-se, nos casos de recebimento em cheque, aguardando a compensação para quitação do referido documento.

CLÁUSULA SEXTA: A conveniada solicitará informações sobre o andamento de seus títulos e documentos de dívida ao IEPTBSC, preferencialmente por e-mail, observando-se que a resposta será enviada apenas no horário de funcionamento das serventias.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica a conveniada isenta do pagamento da taxa de gravação eletrônica.

CLÁUSULA OITAVA: Quando do pagamento do título efetuado diretamente a conveniada, obrigar-se-á a mesma cientificar formalmente o devedor que o mesmo deverá comparecer ao tabelionato para pagamento das custas e emolumentos nas situações de Retirada (anterior ao protesto) e Cancelamento (já protestado).

Parágrafo único: A conveniada deverá comunicar o pagamento dos títulos ao tabelionato competente imediatamente, a fim de se promover a comunicação aos órgãos de restrição ao crédito. A mencionada comunicação deve ser realizada, de forma eletrônica, através do Sistema CENPROT-SC (Desistência/Cancelamento).

 CARTÓRIOS DE PROTESTO SC INSTITUTO DE PROTESTO - IEPTB	ACORDO DE COOPERAÇÃO PREFEITURA	MINUTA – 02
		REVISÃO 11

CLÁUSULA NONA: Para as situações de Retirada e Cancelamento de Protesto oriundas de erro da conveniada, não incidirá sobre a conveniada o pagamento das Custas e Emolumentos devidos ao tabelionato.

Parágrafo único: Os trâmites formais do Protesto prosseguirão em detrimento do não comparecimento do devedor e/ou manifestação da conveniada.

CLÁUSULA DÉCIMA: As partes se comprometem a resguardar o sigilo das informações recebidas e a assegurar a segurança dos atos realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente convênio terá vigência por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, passada a vigorar por prazo indeterminado após o decurso do prazo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Este convênio poderá ser rescindido por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, de forma física ou eletrônica (e-mail ou mediante sistema CENPROT-SC), reputando-se extinto em 15 (quinze) dias, após o recebimento da comunicação por qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Eventuais dúvidas, omissões e controvérsias oriundas deste Convênio serão dirimidas pelos partícipes e as correspondências, as quais serão remetidas de forma física ou eletrônica (e-mail ou sistema CENPROT-SC) e que tenham por objetivo regulamentar ou explicitar o conteúdo deste instrumento, passarão a fazer parte integrante dele, desde que sejam datadas, assinadas e devidamente entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes de comum acordo elegem o foro da comarca de Florianópolis/SC, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, perante as testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Florianópolis (SC), 23 de janeiro de 2025.

Nome do responsável: EDER LUIZ MARCON
CPF do responsável: 024.619.119-83

IEPTB SC - PRESIDENTE
GUSTAVO SOARES DE SOUZA LIMA

Testemunhas:

Nome: SABRINA AMANDA TOSIN
CPF: 100.231.759.23

Nome: DAIANE SEHNEM
CPF: 059.647.759-77

 CARTÓRIOS DE PROTESTO SC INSTITUTO DE PROTESTO – IEPTB	ACORDO DE COOPERAÇÃO PREFEITURA	MINUTA – 02
		REVISÃO 11

ANEXO 1: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Parágrafo único: Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente.

2. As Partes deverão colaborar entre si para responder a quaisquer solicitações e/ou demandas de titulares de dados e/ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como, em caso de incidentes de segurança.

3. Para fins do CONTRATO, consideram-se Dados Pessoais toda e qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, revelada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, seja de forma oral, visual ou por outra forma tangível, incluindo, porém não se limitando, a documentos, dispositivos e meios legíveis por computador, bem como por meio de acesso e manipulação dos arquivos em servidores específicos para o Projeto.

4. Serão tratados, no âmbito do CONTRATO, como Dados Pessoais todos os dados cadastrais de clientes e funcionários tais como, nome, idade, CPF, RG, CTPS, PIS, CNH, endereço físico e de e-mail, latitude e longitude, telefone, e todas as demais informações desenvolvidas e utilizadas pela CONTRATADA, bem como serão tratados como Dados Pessoais Sensíveis o dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

5. Para fins da legislação aplicável e para fins da gestão dos Dados Pessoais, a CONTRATANTE tem o controle dos dados até o limite de sua atuação e deve garantir suas salvaguardas quanto a transferência dos dados por ela tratados e fornecidos para a CONTRATADA como um pré-cadastro básico, apenas para fins de comodidade e facilidade operacional (conjunto mínimo de dados). A CONTRATADA será considerada a controladora dos dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE quando iniciar a utilização e o tratamento do dado recebido, e durante a execução de sua atividade.

6. Quaisquer dados transferidos da CONTRATANTE para a CONTRATADA são responsabilidade da CONTRATANTE, até o limite de sua atuação, sendo que a CONTRATADA poderá fazer as complementações e validações junto aos titulares dos dados para boa execução do presente contrato, de acordo com esta atividade e suas regulamentações.

7. A CONTRATADA será a única responsável por determinar as finalidades e o modo em que os Dados Pessoais poderão ser processados, podendo recusar-se a disponibilizar informações caso não considere o meio de comunicação seguro e adequado.

 CARTÓRIOS DE PROTESTO SC INSTITUTO DE PROTESTO – IEPTB	ACORDO DE COOPERAÇÃO PREFEITURA	MINUTA – 02
		REVISÃO 11

8. A CONTRATADA será responsável por quaisquer reclamações, judiciais ou extrajudiciais, feitas por titulares dos Dados Pessoais ou solicitações ou questionamentos feitos por qualquer autoridade competente que se derem exclusivamente em razão da sua conduta na utilização dos Dados Pessoais adquiridos em decorrência deste CONTRATO, a qualquer tempo, de mesma forma a CONTRATANTE terá responsabilidade por toda e qualquer solicitação, reclamações e/ou ações causadas exclusivamente por sua conduta, observada a disposição constante no artigo 42, §1º, II da LGPD.

9. Sem prejuízo do acima disposto, na hipótese de a CONTRATADA, por qualquer razão, vir a ser responsabilizada por quaisquer obrigações decorrentes e/ou relativas da utilização indevida dos Dados adquiridos em decorrência do CONTRATO, por parte da CONTRATANTE, esta deverá ressarcir integralmente a CONTRATADA por todas e quaisquer despesas, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais, decorrentes de tais reclamações e/ou ações.

10. As obrigações de proteção dos Dados Pessoais adquiridos em decorrência do CONTRATO perdurarão enquanto as informações ainda existirem, continuando válidas mesmo após o término da vigência do CONTRATO.

Florianópolis (SC), 23 de janeiro de 2025.

Nome do responsável: EDER LUIZ MARCON

CPF do responsável: 024.619.119-83